

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria GAPRE	103.2022		Pág.	02
Portaria GAPRE	104.2022		Pág.	02
Licitações e Contratos	03/2021	TP 03/2021 - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO	Pág.	02
LEI	699/2022	<i>Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.</i>	Pág.	02
LEI	700/2022	<i>Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de 2023 e outras providências.</i>	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 03 DE JUNHO DE 2022
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portarias

Portaria 103/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) *Antonia Janaina Rodrigues da Silva*, para exercer o Cargo Efetivo de **Agente de Combate a Endemias (ACE)**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servindo a presente como título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 104/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE PELO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O REGIME JURÍDICO DA LEI MUNICIPAL Nº202/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E COM SUPORTE DA LEI FEDERAL Nº 8112/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) *Lidiane Bezerra da Silva Nunes*, para exercer o Cargo Efetivo de **Agente Comunitária de Saúde (ACS)**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servindo a presente como título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) Servidor(a) nomeado(a) no artigo anterior fica DESIGNADO(A) para exercer as suas funções na área de cobertura do Distrito de São José, zona rural deste município conforme edital do Concurso Público nº. 01/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Licitações e Contratos

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 00035/2021-CPL
TOMADA DE PREÇO: 00003/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

CONTRATADO: TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 23.281.776/0001-22 R SANTA RITA, 245 LOT.N.C. CRUZEIRO - ICO - CE

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses estendendo-se até o dia 04/06/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57 parágrafos II Inciso IV, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 01 de junho de 2022

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA- GESTORA

Leis

LEI Nº 699/2022

De 02 de junho de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 442.700,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Setecentos Reais), conforme programação discriminada.

02.04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.2001.2009 – Amortização e encargos com a Dívida Contratada

1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

4.6.91.71.01 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 142.700,00

02.05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1001.1006 – Pavimentação em paralelepípedo de Ruas e Avenidas

1701 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

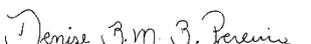
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações..... R\$ 300.000,00

TOTALR\$ 442.700,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 700/2022

De 02 de junho de 2022

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – Das disposições relativas das receitas municipais;
- II – Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – Da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – Das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:

- I – Tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10º. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – Distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – Pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11º. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12º. São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2023:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) realização de festividades e promoções sociais;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
- d) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- e) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- g) manutenção dos serviços de assistência jurídica;
- h) manutenção dos encargos sociais;
- i) manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal;
- j) manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal;
- k) manutenção das atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- l) reforma e ampliação do Paço Municipal.

III. Assistência Social:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;
- b) manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
- c) manutenção do conselho municipal de assistência social;
- d) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e) assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- f) manutenção do programa de atenção integral a família – PAIF;
- g) manutenção do Programa – FNAS/IGDBF;
- h) manutenção de programas sociais – FEAS/FNAS;
- i) índice de gestão descentralizada Programa Auxílio Brasil;
- j) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV;
- k) manutenção do programa de apoio a gestantes;
- l) manutenção do programa Primeira Infância no SUAS;
- m) manutenção do CRAS;
- n) aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais;
- o) manutenção dos benefícios eventuais;
- p) aquisição de veículo;
- q) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- r) implantação da Central de Velórios;
- s) manutenção da casa dos Conselhos de Políticas Públicas.

IV. Previdência Social

- a) manutenção dos segurados do IPASB;
- b) manutenção do instituto de previdência municipal – IPASB.

V. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das unidades básicas de saúde – UBS;
- e) manutenção do programa estratégia de saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – PACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal;

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

- h) manutenção do programa de vigilância sanitária;
- i) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- j) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência – SAMU;
- k) atenção da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar;
- l) manutenção do programa farmácia básica;
- m) manutenção dos programas SUS;
- n) aquisição de veículo;
- o) reforma e ampliação de unidade básica de saúde - UBS;
- p) incentivo de desenvolvimento do programa Previnha Brasil;
- r) repasse ao consórcio intermunicipal de saúde do Alto Sertão - AMES;
- s) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- t) manutenção do laboratório de análises clínicas municipal Rufina Gonçalves Brito;
- u) manutenção dos serviços da policlínica municipal Maria Auxiliadora Leite Brito;
- v) reforma e ampliação da policlínica municipal Maria Auxiliadora Leite Brito;
- w) aquisição de ambulância;
- x) manutenção de polos de academia da saúde;
- y) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- z) manutenção do laboratório de próteses dentária;
- aa) piso de atenção primária em saúde.

VI. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;
- e) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 70%;
- f) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 30%;
- g) manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;
- h) manutenção das atividades do ensino infantil – FUNDEB – 70%;
- i) manutenção das atividades do ensino infantil – FUNDEB – 30%;
- j) manutenção das atividades do ensino especial – FUNDEB – 70%;
- k) manutenção das atividades do ensino especial – FUNDEB – 30%;]
- l) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- m) reforma e ampliação de unidade de escolar;
- n) manutenção do transporte escolar;
- o) manutenção do PNAT – Ensino Fundamental;
- p) manutenção do PNAT – Ensino Médio;
- q) manutenção do PNAT – Ensino Infantil;
- r) manutenção de programas de educação;
- s) manutenção do programa salário educação;
- t) manutenção de unidade escolar;
- u) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;
- v) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;
- w) manutenção do PNAE – Creche;
- x) manutenção do PNAE – EJA;
- y) manutenção do PNAE – AEE;
- z) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;
- aa) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;
- bb) reforma e ampliação de quadra esportiva escolar;
- cc) manutenção e administração de creches;
- dd) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;
- ee) manutenção das atividades do conselho municipal de educação;
- ff) aquisição de veículo;
- gg) construção de creche.

VII. Cultura:

- a) manutenção e administração da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) promoção de eventos sociais e culturais;
- c) manutenção das atividades do conselho municipal de cultura;
- d) construção do museu cultural municipal;

- e) manutenção do museu cultural municipal;
- f) manutenção da banda de música municipal.

VIII. Direitos da Cidadania:

- a) manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IX. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) construção de cemitério público;
- d) manutenção do cemitério público municipal;
- e) manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
- f) reforma e ampliação de praça;
- g) manutenção de vias urbanas;
- h) pavimentação em paralelepípedos em ruas e avenidas;
- i) pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- j) construção de portal.

X. Habitação:

- a) construção de habitação populares;
- b) reforma de habitação populares;
- c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

XI. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- n) construção de galerias pluviais;

XII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- d) construção e instalação de poços tubulares;
- e) reforma e ampliação de açudes comunitários;
- f) manutenção dos serviços de abastecimento d'água.

XIII. Ciência e Tecnologia:

- a) implantação do sistema de monitoramento com câmara digital em vias públicas e prédios municipais.

XIV. Agricultura:

- a) manutenção e Administração da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos pequenos criadores, agricultores e meeiros;
- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) reforma e ampliação do matadouro público municipal;
- f) manutenção da vaca mecânica;
- g) manutenção do programa de assistência a animais em situação de abandono.

XV. Comunicações:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação;
- b) divulgação de atividades executivas.

XVI. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) construção de subestação de energia fotovoltaica.

XVII. Transporte:

- a) reforma e ampliação de passagem molhada em comunidades rurais do município;

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

- b) manutenção e conservação de estradas municipais;
- c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal dos Transportes;

XVIII. Desporto e Lazer:

- a) construção de quadra poliesportiva;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer;
- d) reforma e ampliação de quadras poliesportivas.

XIX. Encargos Especiais:

- a) contribuição com o PASEP;
- b) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- c) amortização e encargos com a dívida contratada;
- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13º. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14º. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15º. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16º. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17º. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18º. O Município não poderá programar no orçamento nem despesar no exercício de 2023, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19º. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20º. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas

correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21º. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22º. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art.23º. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25º. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26º. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27º. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28º. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29º. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – Das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – Os investimentos.

Art. 30º. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31º. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2023, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33º. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – Redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

IV – Redução de despesas de consumo.

V – As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2023 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35º. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2023:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – Melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

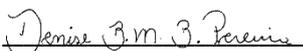
Art. 37º. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38º. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39º. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 02 de junho de 2022.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

[ANEXOS](#)